



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

LEI Nº 287, de 16 de fevereiro de 1979.

Dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos do município de Cruzeta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA - RN., Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São símbolos do município de Cruzeta, de conformidade com o disposto no § 3º do Art. 1º da Constituição Federal:

- a) O BRASÃO MUNICIPAL
- b) A BANDEIRA MUNICIPAL
- c) O HINO MUNICIPAL

CAPITULO II

DA FORMA DOS SIMBOLOS MUNICIPAIS

Secção I

DOS SIMBOLOS EM GERAL

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do município de Cruzeta, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3º - No gabinete do Prefeito, na Câmara Municipal e no Setor de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativas particulares.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal com autorização especial.

## II

o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Setor competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ ÚNICO - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para suas verificações e registro no livro competente.

### Seção II

#### DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Cruzeta, de autoria do heraldista e vexilologista Professor ARGINOR ANTÔNIO PEIXOTO DE FARIA, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, será esquartelada em cruz, sendo os quartéis de azul, constituídos por faixas recruzadas de amarelo de três módulos de largura, carregadas de sobre-faixas recruzadas de vermelho, dispostas em sentido horizontal e um círculo branco de oito módulos de circunferência, carregado de uma flor-de-lis de azul.

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, a vexilologia das bandeiras municipais obedecerá aos estilos citavado, sextavado, esquartelado ou terciado, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostenta no centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal ou a principal figura do escudo é aplicada.

§ 2º - A Bandeira Municipal de Cruzeta obedece à essa regra geral, sendo por opção "esquartelada em cruz", lembrando nesse símbolo o espírito cristão de seu povo. A flor-de-lis aplicada na bandeira é o símbolo da Padroeira, Nossa Senhora dos Remédios, ostentando o Governo Municipal, já que é uma das principais peças do brasão do Escudo e o círculo branco onde é contida, representa a própria CIDADE-SEDE do município - é o círculo símbolo heráldico da "eternidade", porque se trata de uma figura geométrica que não tem princípio e nem fim; a cor branca é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas recruzadas de amarelo carregadas de sobre-faixas recruzadas de vermelho representam a irradiação do PODER MUNICIPAL, que expande a todos os quadrantes de seu território, a cor amarela é símbolo de glória, esplendor, grandesa, riqueza, soberania e a cor vermelha simboliza a dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia. Os quartéis de azul, assim constituídos, representam as PROPRIEDADES RURAIS existentes no território municipal - a cor azul simboliza a justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formatura.

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da

### III

tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ ÚNICO - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeiras de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos de comprimento do retângulo.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito será mantida um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ ÚNICO - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira de verá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS D SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE CRUZETA, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

§ ÚNICO - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significado histórico do município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

#### IV

Art. 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente, nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos;

- a) nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Art. 12º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por laço de crepe atado junto à lança.

§ ÚNICO - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, em dias feriados.

Art. 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna isolada ou procedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15º - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do Art. 10º da presente Lei.

Art. 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

#### Seção III

##### DO HINO MUNICIPAL

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal

§ ÚNICO - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de ju-

lho de 1942, com relação ao Hino Nacional

#### Seção IV

#### DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 19º - O Brasão de Armas de CRUZETA, de autoria do heraldista e vexilologista Prof. Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, da inciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma:

Escudo clássico flamengo-ibérico encimado pela coroa mural de seis torres, de argente e iluminada de góles. Em campo de bláu, posta em abismo, uma flor-de-liz de argente encimando três faixas onduladas no mesmo. Acantonadas em chefe, cruces recruzetadas e ao termo um peixe nadante, tudo de jalde. Como apoios do Escudo, a dextra e sinistra, galhos de algodão floridos ao natural, entrecruzados em ponta e sobrepostos de um listel de góles, contendo em letras argentinas o topônimo "CRUZETA" ladeado dos milésimos "1920" e "1953".

§ ÚNICO - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a) - o escudo clássico flamengo-ibérico usado para representar o Brasão de Armas de CRUZETA, é o estilo de escudo usado em Portugal à época do descobrimento, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;

b) - a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal das brasones de domínio que, sendo de argente (prata) de seis torres, das quais apenas quatro (4) são visíveis em perspectiva do desenho, classifica a cidade representada na Terceira Grandeza, ou seja sede de município - a iluminaria de góles (vermelho), pelo significado heráldico da cor é condizente com os predicados próprios dos pioneiros colonizadores e dos dirigentes da comunidade;

c) - a cor bláu (azul) do campo do escudo é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura;

d) - em abismo (centro ou coração do escudo) as faixas onduladas encimadas da flôr-de-liz, tudo de argente (prata) representam no brasão os rios Salgado, Quimporó e do Meio, os quais por se cruzarem deram origem ao nome de CRUZETA e o símbolo de Nossa Senhora lembrando a excelsa Padroeira da municipalidade;

e) - o metal argente (prata) é o símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, candura, religiosidade;

f) - acantonadas em chefe (parte superior do escudo) as cruces recruzetadas de jalde (ouro) evocam o parlantismo do escudo, lembrando o topônimo que a cidade ostenta "CRUZERA" e os pendores religiosos de seu povo;

g) - em ponta, o peixe nadante de jalde (ouro), lembra no Brasão a piscosidade de seus rios e a principal atividade econômica dos municípios como fonte de subsistência;

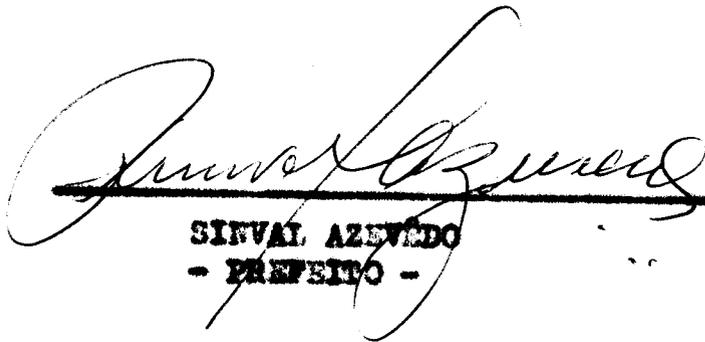
VI

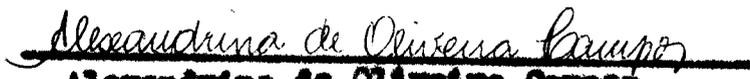
h) - o metal jalde (ouro) é símbolo de glória, esplendor, grandesa, riqueza, soberania;

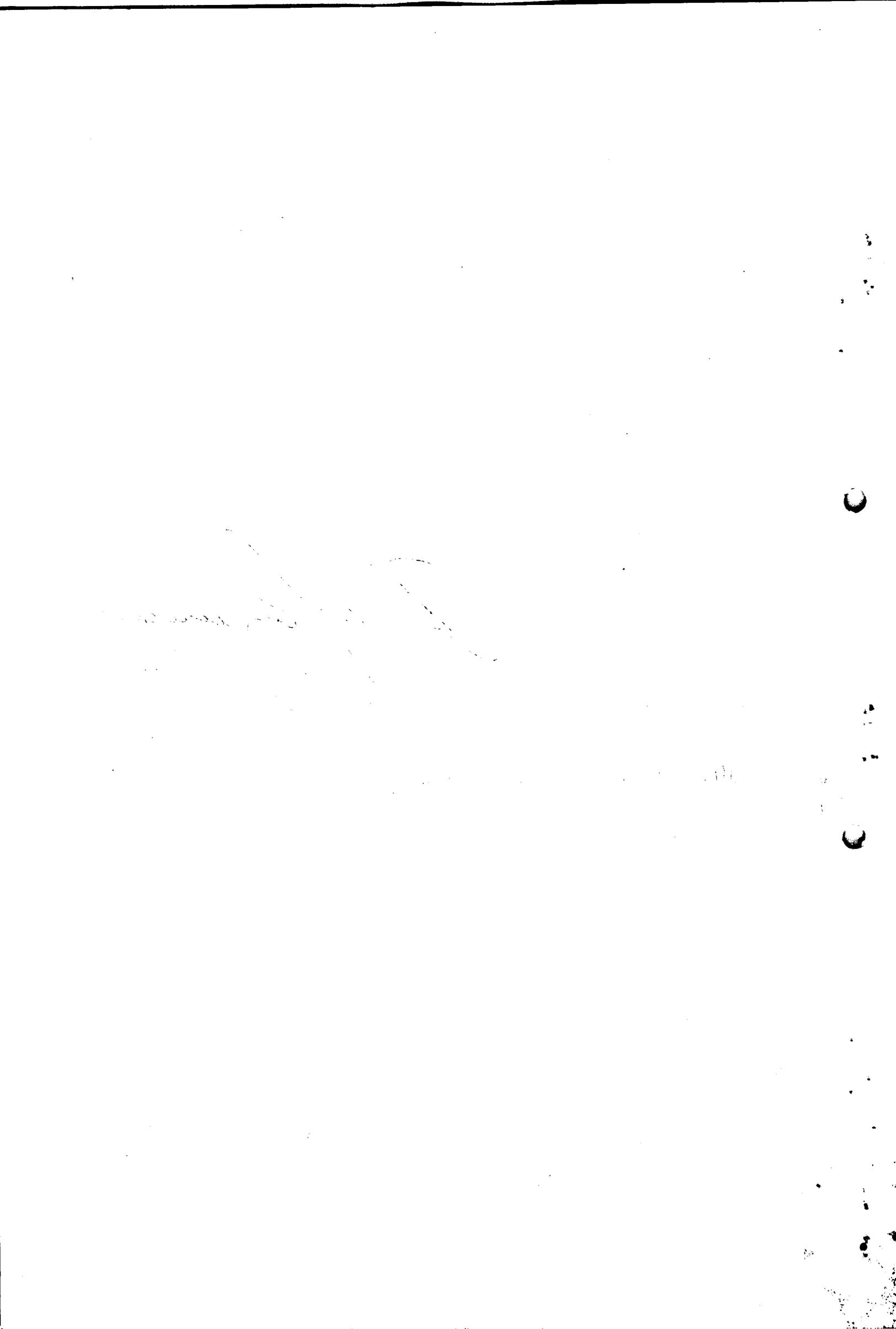
i) - nos ornamentos exteriores, os galhos de algodão floridos ao natural, apontam o principal produto oriundo da terra fértil e fértil esteio da economia municipal;

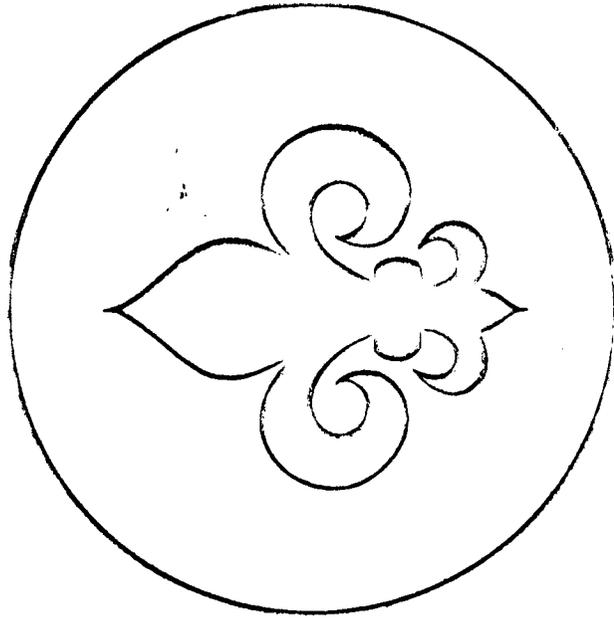
j) - no listel de góles (vermelho), cor simbólica da dedicação amor-pátria, audácia, intrepidez, coragem, valentia, inscreve-se em letras argentinas (prateadas), o topónimo identificador "CRUZETA" la dando pelos milésimos "1920" de sua fundação e "1953" de sua emancipação política.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., 16 de fevereiro de 1979

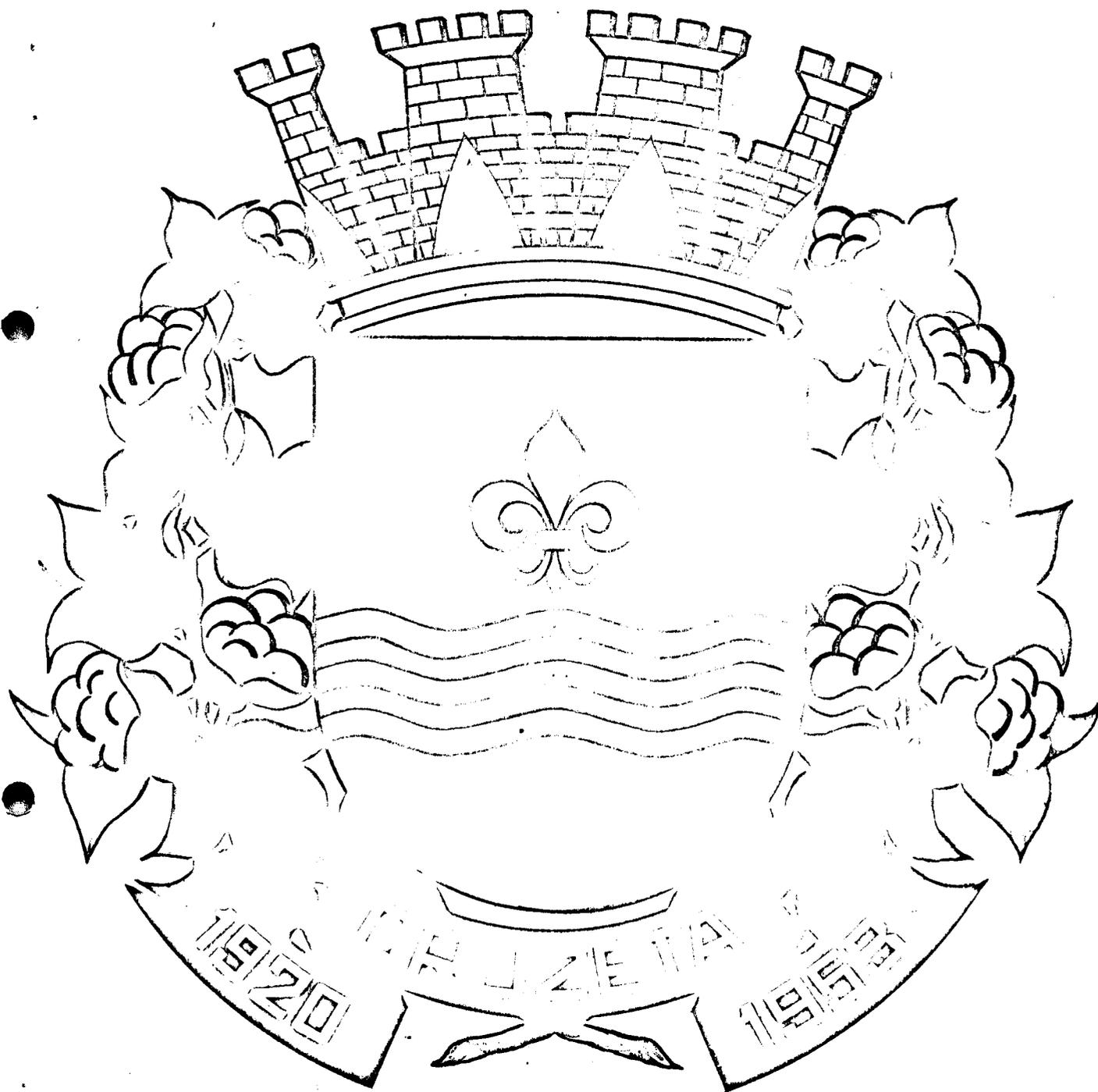
  
SIVAL AZEVEDO  
- PREFEITO -

  
Alexandrina de Oliveira Campos  
Secretária Geral - AG





BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA - RN.  
PROJETO: ARCONDÉ A. PEIXOTO DE FARIA.  
DESENHO: EXPEDITO JOSÉ DOS SANTOS SR. 2º.



BRASÃO DO MUNICÍPIO DE "CRUZETA" - RN.  
PROJETO: ARCINDE A. PEIXOTO DE FARIA.  
DESENHO: EXPEDITO JOSÉ DOS SANTOS SR. 29.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Em, 06.09.1979

Ilustríssimo Senhor:

Sirvo-me da presente, para, em nome dos membros deste Poder Legislativo Cruzetense, agradecer sinceramente a V. S<sup>a</sup>, por haver facilitado a tiragem de cópias xerox do Regimento Interno desta Câmara nessa Unidade da EMBRAPA, em atenção a solicitação do Sr. Geraldo Toscano dos Santos, servidor dessa Empresa e também Vereador neste Município de Cruzêta.

As referidas cópias xerox se destinaram a formação de 7 exemplares do citado Regimento Interno, para distribuição aos Vereadores.

A t e n c i o s a m e n t e

*Maria Nazareth de Azevedo Vital*  
Maria Nazareth de Azevedo Vital  
Presidente da Câmara Municipal.

AO

DR. LUCAS ANTONIO DE SOUZA LEITE

MD. CHEFE DA UEPAE/CAICO - RN

/GTS.



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ  
ಆಡಳಿತಾಂಗ  
ಬೆಂಗಳೂರು

1  
2  
3

4

5  
6

7

8  
9  
10